



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. Processo TC – 00006314.989.16-1

Int. Prefeitura Municipal de Buritama

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos

Assunto: Contas da Prefeitura

Exercício: 2017

Relatora: Dra. Cristiana de Castro Moraes

MUNICIPIO DE BURITAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 44.438.121/0001-31, com sede a Avenida Frei Marcelo Manila, n. 700, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, separado judicialmente, médico veterinário, portador da CI-RG n. 29.413.335-5-SSPSP e CPF/MF n. 264.986.928-39, com endereço a Rua Floriano Peixoto, n. 980, Centro, na cidade de Buritama, Estado de São Paulo, vem com o respeito e acatamento devidos à elevada presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento de mandato em anexo (doc. N. 01), nos autos do **PROCESSO TC – 00006314.989.16-1**, tendo como órgão a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, responsável **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL**, assunto: **CONTAS DA PREFEITURA** – referente ao **Exercício de 2017**, cujo feito tem o seu tramite regular perante



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

este R. Tribunal de Contas e Cartório respectivo, para o fim de requerer as suas **JUSTIFICATIVAS DE DEFESA**, cujo feito tem o seu tramite perante este E. Tribunal de Contas, face às falhas destacadas no R. Relatório elaborado pela Digna Equipe de Fiscalização dessa E. Corte de Contas, por intermédio de sua Unidade Regional de Araçatuba – UR/1 – DSF1, conforme razões de fato e de direito que passa a expor:

I – PRELIMINARMENTE

Em face da fiscalização realizada, mediante a apresentação do respeitável relatório de fls. 01/53, restaram consignadas as falhas especificadas no item Conclusivo de fls. 50/53.

Importante destacar que o Município de Buritama, apresentou em suas contas do exercício de 2017, conforme se infere do R. Relatório da Auditoria, nos autos, ora referido, os seguintes resultados já considerando as suas supostas glosas da Auditoria, conforme o quadro Síntese do Apurado, de fls. 49/50, a saber:

CONTROLE INTERNO	Parcialmente – regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no Exercício - Superávit	2,72%
EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA – Percentual de Investimento	2,92%
DIVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORAVEL
DIVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORAVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	SIM
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/deposito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos no Regime Geral de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos no Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LRF – Despesa de Pessoal em dezembro do exercício em exame	44,80%
ENSINO – Aplicação na Educação – art. 212, CF (limite mínimo de 25%)	27,63%
ENSINO – FUNDEB aplicado no magistério (limite mínimo de 60%)	83,12%
ENSINO – Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100,00%



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada em 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE – Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	27,40%

Depreende-se da análise dos autos a estrita observância dos mandamentos constitucionais e legais relativos às Despesas com saúde (27,40%), os Gastos com Pessoal (44,80%), a Aplicação dos Recursos no Ensino (27,63%), entre outros fatores relativos que estão acima demonstrados.

Estas prévias demonstram que as contas da atual Administração, ora em exame, realizada pelo gestor, reza pela legalidade, probidade e transparência dos fatos e atos praticados pelo Poder Público Municipal, em sua esfera executiva.

Temos a grata certeza que não será admitido outro parecer que não seja o de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA**, uma vez que a sua primazia voltada da aos interesses coletivos.

Em que pese o respeitável trabalho elaborado pelo Diligente Agente da Fiscalização, Sr. **EDSON YOKOYAMA**, calcado em análises, testes e outras verificações, especificadas nos itens citados e que compõem o r. relatório apresentado, concluindo-se, ao final, pela emissão de vários apontamentos que certamente poderão culminar pela não aprovação das Contas, não poderá “data máxima vênica” prevalecer à conclusão proposta, sob pena de manifesta injustiça, em face dos atos que norteiam as ações da atual administração, voltada única e exclusivamente aos interesses da comunidade.

Assim é que, seguirá a defesa, visando esclarecer todos os fatos de modo a eliminar toda e qualquer dúvida ou ressalva a respeito da legalidade das contas que se verificará nas justificativas que se seguirão, alicerçada em substancial documentação comprovadora de licitude e boa-fé de que se revestem os atos praticados em nossa



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Administração, direcionada aos interesses da coletividade, orientada sob a égide da lei, além de regularização e saneamento de pendências verificadas e apontadas.

Após, analisadas as justificativas e alegações que se apresentam à considerável apreciação de Vossa Excelência, acreditamos, em face da sensibilidade e do notório saber e conhecimento jurídico, bem como da experiência desse Eminentíssimo Relator, restar-se-ão as ressalvas destacadas no corpo do item conclusivo, devidamente excluída e/ou justificadas, para que ao final, possa receber o **PARECER FAVORÁVEL**, deste Egrégio Tribunal de Contas, em relação as contas anuais do Exercício de 2017, sem qualquer recomendação e/ou ressalva.

Para tanto, passaremos a aduzir nossas alegações e justificativas que entendemos necessárias e suficientes, rebatendo uma a uma as falhas pontadas pelo Diligente Agente da Fiscalização acostados as fls. 50/53, dos autos supra mencionado.

Em toda a extensão do presente Relatório de Fiscalização, fez-se presente as considerações e apontamentos dos itens a seguir descritos, aos quais rebateremos ponto a ponto, controvertendo seu teor conclusivo, para demonstrar a realidade dos fatos, que culminará pela sua integral aprovação.

II – DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA:

Assim restaram consignadas as falhas apontadas Na síntese do relatório conclusivo, expresso às fls. 50 a 53:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- Falta de regulamentação do Sistema de Controle Interno, desatendendo o art. 31, da Constituição Federal.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O Sistema de Controle Interno no Município de Buritama foi instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº 136, de 28/08/2015, que revogou a Lei Municipal nº 4.046, de 23/07/2014.

Referida Lei Complementar Municipal nº 136 criou o cargo de Controlador Interno do Município, de provimento efetivo (art. 6º), atualmente ocupado pelo Sr. José Venícius Trindade Dias.

Mantendo a situação verificada pela fiscalização anterior, até o encerramento do exercício em apreciação, o Poder Executivo não regulamentou o Sistema de Controle Interno, disso desatendendo o mandamento inserto no art. 31, da Constituição Federal/1988.

O responsável pelo Controle Interno emite relatórios quadrimestralmente, juntamos, a título de exemplo, o referente ao 3º quadrimestre/2017 (Doc. 02). Assim como já verificado pela fiscalização anterior, no exercício em apreciação as proposições feitas pelo Controlador Interno parcialmente foram acatadas pelo Chefe do Executivo.

Sr. Conselheiro:

Apontou a Auditoria responsável que falta a regulamentação do Controle Interno, a teor do disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Embora isso seja uma exigência formal para o pleno funcionamento do Sistema de Controle Interno, o que se tem verificado na prática é que este funciona de forma adequada, elaborando os relatórios quadrimestrais e apresentados a autoridade superior para as providências cabíveis.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Entretanto, cabe ressaltar que por possuir uma pequena estrutura, o sistema de controle interno carece ainda de uma regulamentação onde possa estar, de acordo com o preceituado no art. 31 da CF/1988, criando todas as suas rotinas de trabalho e desenvolvendo ações diretas que possam contribuir para o sucesso da gestão.

Portanto, independentemente do ritmo da atuação do controle interno, entendemos, smj, que atualmente este corresponde a todas as expectativas, tanto da administração, quanto do E. Tribunal de Contas, contribuindo sobremaneira para apontar e orientar ao cumprimento das eventuais falhas detectadas.

Desta forma estaremos no exercício em curso, solicitando ao responsável pelo Controle Interno, as adequações que se fizerem necessárias no sentido de regulamentar o Sistema, de modo a evidenciar as rotinas que devam ser desenvolvidas para otimizar todas as ações que dele decorram.

Por oportuno entendemos ser relevantes para que nas próximas auditorias, desenvolvidas por esta E. Corte, possa, enfim, detectar e/ou verificar quais as medidas que foram implementadas para normatizar as ações e a sistemática de desenvolvimento do Sistema de Controle Interno.

A.2. – I – PLANEJAMENTO - ÍNDICE C.

- **A Prefeitura não conta com uma estrutura administrativa voltada exclusivamente para o planejamento;**
- **Não são emitidos relatórios dos resultados e impactos esperados pela sociedade.**
- **Não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados a população e suas reais demandas;**
- **As metas físicas e financeiras do PPA não são pertinentes a realidade do Município.**



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

As aferições dos assuntos que compõem o referido índice se mostraram muito abaixo das necessidades imediatas da Administração, tanto no aspecto estrutural como na execução do planejamento, conforme demostramos a seguir:

Quanto ao aspecto estrutural, constatamos que o Executivo Municipal não possui uma estrutura administrativa voltada exclusivamente para o planejamento, sem a criação de cargos específicos, como analistas e/ou técnicos de planejamento e orçamento.

Com efeito, quando há necessidade de se tratar do planejamento, compõe-se uma equipe, composta por servidores de diversas áreas, tais como Desenvolvimento Econômico, Contabilidade e Finanças, Recursos Humanos, Arrecadação, Controle Interno, Saúde e Educação, não havendo dedicação exclusiva para a matéria.

Quanto à execução do planejamento, verificamos que não são emitidos relatórios com percepção de coerência em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos, produtos, ações, resultados e os impactos esperados pela sociedade, bem como não há relatórios com avaliação entre os produtos ofertados à população e suas reais demandas, coletadas principalmente nas audiências públicas.

O acompanhamento da execução do planejamento é executado basicamente pelo responsável pelo Controle Interno, e serve de retroalimentação para o replanejamento dos programas e metas das peças orçamentárias, com emissão de relatórios para o Prefeito.

No município, não há estudo para elaboração/definição dos programas do PPA, que não articulam um conjunto de ações que ocorram para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de problemas ou necessidades da sua coletividade e suas metas físicas e financeiras não são desafiadoras, tampouco pertinentes à realidade do município.

Ainda, para a elaboração do diagnóstico municipal não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual (trata-se de técnica de pesquisa, onde se



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

busca em exemplos em outros tipos de organizações/esferas de governo, para apoiar o que se pretende propor como solução).

Conforme dados extraídos do Sistema AUDESP, foi constatado que a média do resultado alcançado de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados das ações desse mesmo programa, tiveram entre 60 a 80% de coerência, indicativo de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias, segundo a Lei nº 101/2000, em seu art. 5º.

As peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos x realizados.

No que tange à abertura de créditos adicionais por decreto, a LDO do Município de Buritama autoriza, para o exercício de 2017, em seu art. 36, § 1º, a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto. Já o art. 8º, II, da LOA fixa o limite de 12% do orçamento das despesas para sua abertura.

Contudo, conforme ressalva do §1º, do art. 8º, da LOA, estão excluídos desse percentual os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, os créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais a conta de recursos vinculados, até o limite de 12% (doze por cento) do valor estimado para a despesa.

Essas duas possibilidades elencadas na LOA, totalizam 24%, que de acordo com o nível atual de inflação, da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB acredita-se que 10% seria um número razoável para abertura de créditos adicionais suplementares.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Acima desse percentual, exatamente como o verificado nestas contas e tratado no item B.1.1 deste relatório, evidencia a desconfiguração do orçamento original, revelando deficiência no planejamento e no estabelecimento de metas e prioridades.

Corrobora essa afirmativa os dados constantes nos Quadros Demonstrações de Execuções Orçamentárias (Doc. 03), onde a abertura de créditos adicionais, a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições totalizaram o valor de R\$13.902.200,28, o que corresponde a 28,42% da Despesa Fixada (Inicial).

Sr. Conselheiro:

Pelas afirmações do agente de fiscalização financeira é de se verificar que o mesmo busca o que talvez irá encontrar em uma pequena comuna de pouco mais de 15.000 habitantes.

Trata o planejamento municipal como algo profissionalizado, com avaliação de resultados, o impacto causado na sociedade, avaliação dos produtos ofertados à municipalidade.

Talvez não tenha observado que estamos tratando do primeiro ano de uma administração, onde foi executado o orçamento (PPA e LDO) idealizado pela administração que nos antecedeu.

Vejamos como se encontrava o IEGM do ano de 2016, conforme divulgado no site desta Egrégia Corte de Contas.

Verificamos, portanto, o seguinte demonstrativo abaixo:

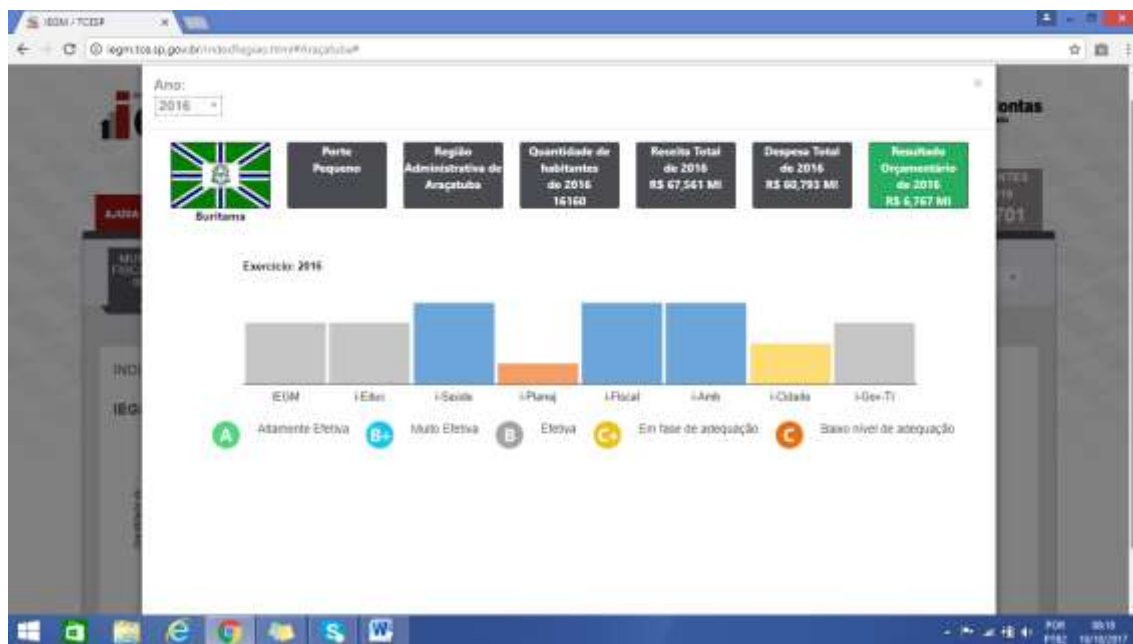


Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

BURITAMA



A figura, por si só demonstra que o problema de planejamento provém de anos anteriores, sendo que a responsabilidade não poderá ser atribuída a atual administração.

Desde que atual administração assumiu o mandato, vem buscando a participação popular no desenvolvimento de seus planos, a transparência, o envolvimento de seus gestores (secretários municipais) capacitando não somente os gestores como os servidores das áreas de compras, finanças e contabilidade.

Vimos também estruturando a Secretaria de Planejamento, que, embora não parece, mas os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial superavitários, já são reflexos de uma administração austera e responsável.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Ações de eventuais reestruturações das áreas de planejamento, e, outros, poderão ser analisadas na próxima auditoria, motivos que requeremos proposta de regularização.

B.1.1. – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- Alterações orçamentárias correspondente a 24,82% da despesa inicial fixada, acima do percentual de 24,00% autorizados pela LOA.
- Não encaminhamento ao Sistema AUDESP, das alterações orçamentárias referentes aos 1º e 2º Quadrimestres.

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	56.088.251,77	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	51.304.987,18	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	1.883.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	253.816,54	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.630.487,89	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1.523.593,24	2,72%

- Com base nas informações franqueadas pela origem (Doc. 03), constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 13.902.200,28, o que corresponde a 28,42% da Despesa Inicial fixada, de R\$ 48.917.000,00 (Peças Contábeis – Doc. 04).

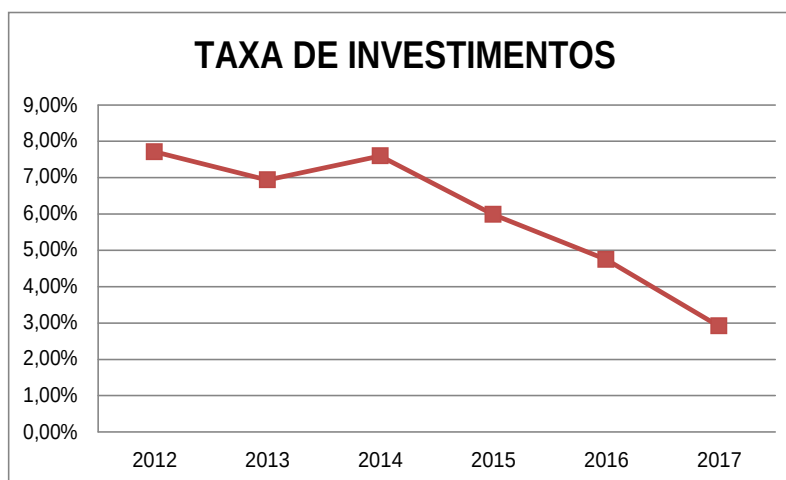


Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Registramos que, conforme anotado quando da fiscalização dos 1º e 2º quadrimestres, a origem deixou de informar tais alterações orçamentárias ao Sistema AUDESP (Doc. 05) daqueles períodos, informando apenas os referentes ao 3º quadrimestre.
- O município realizou investimento correspondente a 2,92% da Receita Corrente Líquida.
- Com baixo nível de investimentos, o parque produtivo da municipalidade não será renovado, levando, no futuro, ao comprometimento do seu desempenho na oferta de serviços públicos aos munícipes. Fator que chama a atenção é a deterioração da capacidade de investimentos do



município, cuja tendência decrescente demonstramos na ilustração abaixo:

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária e o investimento apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do Resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2016	Superávit de	1,53%*	4,75%
2015	Superávit de	2,89%	5,99%
2014	Superávit de	0,19%	7,60%

*Ajustado pela fiscalização, conforme TC-3836/989/16, referente exercício de 2016.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Senhor Conselheiro:

Ao fazer as suas considerações nos parece que o nobre Agente da Fiscalização até se esqueceu de anotar que o resultado do exercício, ora em exame, foi **SUPERAVITÁRIO**.

Igualmente, não se ateve, igualmente, que o exercício em comenta trata-se do 1º ano de uma gestão administrativa, ano de se pagar eventuais dívidas herdadas, ano de se arrumar a casa, de se conhecer a prefeitura, e mesmo assim se pode fazer certos investimentos. Aliás, os investimentos levados a efeito no exercício, foram de aproximadamente de 3,00 %.

O orçamento do Governo do Estado de São Paulo para o exercício de 2018, através da lei nº 16.646, de 11 de janeiro de 2018, fixou investimentos na ordem de 3,58 %, como se demonstra:

	R\$
Investimentos previstos	7.756.320.377,00
orçamento do Estado SP	216.911.387.415,00
% de Investimentos	3,58%

Assim, não existe nada de anormal na condução das finanças públicas municipais ou que possa ser confundida como OMISSÃO, no nível de investimentos.

Quanto às alterações orçamentárias promovidas no exercício, em exame, em sua maior parte, pode-se atribuir a necessidade de se alterar as alterações para ajustes ao novo plano de governo, haja vista que a administração precisava adequar o orçamento planejado pela administração anterior, a nova proposta.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Quanto às suplementações/remanejamentos orçamentários, assim dispõe o art. 8º da lei 4328/2017 que trata do orçamento do exercício de 2017:

“Art. 8º - O Poder Executivo esta autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operação de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar 101/00;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12,00 % (doze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

III – Firmar convênio com outras esferas de Governo para o desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município.

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, os créditos suplementares abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais a conta de recursos vinculados, até o limite de 12 % (doze por cento) do valor estimado para a despesa.

§ 2º – Fica autorizado a abertura de Créditos Especiais por desdobro de fonte de recurso a nível Federal, Estadual e Municipal.

§ 2º - Ficam incluídas nos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, as alterações orçamentárias de que se tratam os incisos do caput deste artigo.”

Algumas considerações deverão ser feitas.

A primeira delas é com relação ao valor da despesa, donde o Diligente Agente da Fiscalização utilizou e/ ou teve como referência o valor de R\$48.917.000,00, sendo que na verdade o artigo, supra citado, autoriza sobre o valor da



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

despesa, sendo este correto o valor de R\$51.357.000,00, o que evidentemente não foi por ele citado no referido relatório.

Outra consideração a ser feita, é de que o “limite” de 12% acrescido de mais 12 % que somam 24 % é, exclusivo e somente para abertura de créditos **POR DECRETO**.

Ocorre que a maioria das alterações orçamentárias registradas no exercício de 2014, foram motivadas por edição de “**leis específicas**”, seguindo estritamente as orientações desta Corte de Contas, não onerando, portanto, o limite autorizado para abertura de créditos

Créditos abertos por leis específicas

	Suplementação	Especial	Superávit	TOTAL
Anulação	3.686.400,00	49.000,00		3.735.400,00
Excesso	3.706.228,60	767.824,84	67.826,78	4.541.880,22
TOTAL	7.392.628,60	816.824,84	67.826,78	8.277.280,22

Total das Alterações	13.902.200,28	
Total autorizado p/ leis	8.277.280,22	59,54%
Total autorizado p/ decretos	5.624.920,06	40,46%



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Tal movimentação e formação das alterações poderá ser

Autorização Legal				Suplementação			Especial / Extraordinário
Lei		Decreto		Anulação	Excesso	Superávit Op. Crédito	Anulação
Nº	Data	Nº	Data				
04328/2016	16/12/2016	03800/2017	10/03/2017	0,00	0,00	2.000,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03802/2017	15/03/2017	110.000,00	0,00	0,00	0,00
04348/2017	16/12/2016	04348/2017	17/03/2017	102.000,00	0,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03810/2017	29/03/2017	34.000,00	0,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03814/2017	04/04/2017	6.000,00	0,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03835/2017	28/04/2017	0,00	0,00	20.871,36	0,00
04328/2016	16/12/2016	03839/2017	02/05/2017	0,00	0,00	11.626,25	0,00
04328/2016	16/12/2016	03840/2017	02/05/2017	0,00	15.000,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03841/2017	02/05/2017	0,00	0,00	0,00	12.000,00
04377/2017	25/05/2016	04377/2017	25/05/2017	200.000,00	0,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03866/2017	20/06/2017	300.000,00	0,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03873/2017	10/07/2017	0,00	8.586,11	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03875/2017	18/07/2017	359.500,00	0,00	0,00	13.720,00
04328/2016	16/12/2016	03881/2017	08/08/2017	69.000,00	0,00	0,00	0,00
04389/2017	06/09/2016	04389/2017	06/09/2017	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03898/2017	02/10/2017	27.000,00	0,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03908/2017	11/10/2017	144.597,00	0,00	0,00	28.486,64
04328/2016	16/12/2016	03915/2017	01/11/2017	145.940,00	0,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03926/2017	24/11/2017	401.320,00	0,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03931/2017	05/12/2017	486.803,37	0,00	0,00	0,00
04328/2016	16/12/2016	03939/2017	21/12/2017	303.800,00	0,00	0,00	0,00
				2.689.960,37	23.586,11	1.234.497,61	54.206,64

confirmada no anexo 18, que segue junto a essa peça defensiva./

Como última consideração ainda, que vem comprovar que as alterações, todas com autorização legislativa e não possam ser entendidas como falta de planejamento é que a maioria dos créditos abertos buscaram integrar ao orçamento do município, receitas oriundas de convênios firmados com outros entes da federação, bem como incremento de arrecadação das transferências constitucionais, que somente poderiam ser feitas como foram, através de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, como segue demonstrado:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ORÇAMENTO CONSOLIDADO

Receita	
Prevista	64.701.100,00
Realizada	71.292.638,45
Excesso	6.591.538,45
Excesso utilizado abertura de créditos	4.618.684,27
Saldo "não utilizado"	1.972.854,18

Finalmente quanto a este item, o fato da “não entrega”, ou entrega intempestiva de alterações orçamentária via transmissão AUDESP do 1º e 2º quadrimestres do exercício, esta se deu exclusivamente por falha técnica administrativa, e até de processamento no sistema de informática, onde geralmente tivemos vários problemas de adaptação de equipamento e pessoas no início de nossa administração, já superados.

Feitas as considerações necessárias entendemos esclarecido todos os fatos que porventura ainda pendentes de compreensão.

B.1.9. – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS.

Nomeação em 2017 e existência em 31.12.2017, de 21 servidores em cargos em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	963	963	613	607	350	356



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Em comissão	40	40	39	31	1	9
Total	1003	1003	652	638	351	365
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	7		12			

Fonte: quadro de pessoal AUDESP – Doc. 12.

No exercício examinado foram nomeados 21 servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF).

As atribuições dos cargos de Assessor Técnico de Departamento, Assessor Técnico de Divisão, Diretor da Divisão da Gestão da Assistência Social, Diretor da Divisão da Merenda Escolar, Diretor da Divisão de Agricultura, Diretor da Divisão de Arrecadação, Diretor da Divisão de Atenção Básica, Diretor da Divisão de Compras e Suprimentos, Diretor da Divisão de Contabilidade, Diretor da Divisão de Cultura, Diretor da Divisão de Esportes, Diretor da Divisão de Informática, Diretor da Divisão de Licitações e Contratos, Diretor da Divisão de Média e Alta Complexidade, Diretor da Divisão de Meio Ambiente, Diretor da Divisão de Obras e Projetos, Diretor da Divisão de Orçamento e Planejamento, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Diretor da Divisão de Transporte e Mobilidade Urbana e Diretor Técnico da Divisão de Turismo, todos ocupados em 31/12/2017, foram definidas através da Lei Complementar Municipal nº 135, de 03/05/2015 (Doc. 13).

A análise das atribuições desses cargos mostrou serem funções meramente administrativas, burocráticas e técnicas, divorciadas da estrita relação de confiança exigida para cargos em comissão, com inexistência de poder de mando e decisão e desprovidos da correspondência com funções de direção, chefia e assessoramento.

Corroborar o entendimento de que os cargos acima possuem atribuições divorciadas da estrita relação de fidúcia exigida para cargos em comissão a exigência de nível de escolaridade médio, para a maioria deles, e nível fundamental para o Assessor



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Técnico de Departamento, de modo a realçar inexistência de poder de mando e decisão, portanto, ausência de correspondência com funções de direção, chefia e assessoramento. Mesmo para os cargos que exigem formação em nível superior, tais como Diretor da Divisão de Informática, Diretor da Divisão de Contabilidade, Diretor da Divisão de Orçamento e Planejamento, dentre outros, atuam sem margem de autonomia, com elenco de funções que não evidenciam o elemento fiduciário para autorizar a contratação comissionada.

Foi nesse sentido que ingressou o Ministério Público do Estado de São Paulo, com Ação Indireta de Inconstitucionalidade nº 2117968-27.2017.8.26.000, que no mérito foi julgada procedente em parte para declarar inconstitucionais os cargos acima elencados, modulados os efeitos em 120 dias da data do julgamento (18/10/2017).

Irresignado, o Prefeito Municipal de Buritama intentou Embargos de Declaração, rejeitados, em 29/11/2017, por votação unânime (Doc. 14).

Posteriormente, intentou Recurso Extraordinário, cujo seguimento foi negado em 12/03/2018, motivo pelo qual promoveu Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário, estando o feito sobrestado, conforme decisão de 10/04/2018 (Doc. 15).

Sr. Conselheiro:

Conforme anunciado pela Auditoria, no exercício de 2017, foram designado 21 servidores para ocuparem os cargos em comissão que haviam sido criados pela gestão anterior, e, que embora alguns destes não se revistam das características essenciais – chefia, assessoria e direção – vem atuando de forma plena no exercício de suas atividades, contribuindo, sobremaneira para o atendimento das atividades desenvolvidas pela atual gestão político-administrativa.

Muito embora muito destes tenham a necessidade de estarem lotados, com a designação de um membro pelo poder executivo, as atividades desenvolvidas se



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

revestem de natureza necessária para o desenvolvimento dos trabalhos, uma vez que conforme salientado a criação dos mesmos se deu por intermédio da Lei Municipal n. 135, de 03.05.2015, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas pelos seus respectivos detentores dos cargos.

As atividades tem se mostrado salutar, pois, atuam permanentemente nas atividades fins da administração, e, todos os mais sempre mantem sob a sua supervisão servidores que prestam serviços. Estrategicamente, todos os cargos estão em consonância com as atividades desenvolvidas de maneira que os serviços desenvolvidos tem contribuído, e em muito, para o sucesso da atual gestão.

Neste contexto, e, para que haja uma moderação e para que não haver quaisquer dúvidas acerca dos cargos, a Prefeitura Municipal, estará desenvolvendo um questionário para aplicação dos cargos, para se apurar, de forma definitiva, a permanência e/ou não destes na atual estrutura organizacional, pois, como atividades essenciais os cargos precisam preencher as características (art. 37), que apurada deverá ser institucionalizada.

Em caso de constatação de que os cargos não mantem as características desejadas, haja vista os inúmeros recursos apresentados pela área jurídica do Município, deverá ser implementada a uma nova reorganização com a eventual extinção dos cargos (e conseqüentemente a exoneração dos titulares), e a criação de outros cargos, em caráter efetivo, com as atribuições peculiares a estes, com a consequência de feitura de novo processo de Concurso Público, para o devido preenchimento, conforme alude o art. 37, II, da Constituição Federal.

Somente para efeitos de argumentos, e, só para estes efeitos, o julgamento final da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2117968-27.8.26.000, que atualmente encontra-se em grau de Recurso Extraordinário – com apresentação de Agravo contra Despacho Denegatório de Recurso Extraordinário, sobrestado o feito, conforme decisão de 10.04.2018, é que efetivamente possibilitará, doravante, toda a revisão na legislação local.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Dada essa condição, primeira, aguardamos que Vossa Excelência, no mesmo sentido possa estar aguardando em definitivo o julgamento do referido processo, para que, efetivamente sejam ultimadas providências no sentido de adequar toda a legislação vigente.

Ressalvamos, ainda, que por iniciativa do Executivo Municipal, estaremos desenvolvendo questionários, para serem respondidos pelos atuais ocupantes dos cargos citados no referido item, a fim de que possamos constatar os preenchimentos dos requisitos legais, previstos na legislação, fato este que poderá ser verificado “in loco” pelas futuras auditorias desta E. Corte.

B.3.1. – DÍVIDA ATIVA

- Dados relativos a movimentação da Dívida Ativa diferem as informações prestadas ao sistema AUDESP.
- Notificação e cobrança de Dívida Ativa expedidas via correio, sem que fosse efetivado o controle das notificações expedidas, o que não permite aferir a eficácia da medida.
- Edições de Leis instituidoras de Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, cujo objetivo era o incremento das receitas, o que não se efetivou, face ao aumento de 46% do estoque de créditos inscritos em dívida ativa.

Movimentação da Dívida Ativa	2016	2017	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	23.703.964,71	29.292.901,76	23,58%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	23.703.964,71	29.292.901,76	23,58%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	23.703.964,71	29.292.901,76	23,58%
Total Ajustado	23.703.964,71	29.292.901,76	23,58%
Recebimentos	720.898,68	1.511.453,13	109,66%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	720.898,68	1.511.453,13	109,66%
Cancelamentos	1.377.151,28	751.367,29	-45,44%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	1.377.151,28	751.367,29	-45,44%
Valores não Recebidos	21.605.914,75	27.030.081,34	25,11%
Valores não Recebidos Ajustados	21.605.914,75	27.030.081,34	25,11%
Inscrição	1.334.018,24	2.218.035,42	66,27%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	1.334.018,24	2.218.035,42	66,27%
Juros e Atualizações da Dívida	2.585.047,99	2.388.595,34	-7,60%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	2.585.047,99	2.388.595,34	-7,60%



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Saldo Final da Provisão para Perdas	12.238.120,80	12.238.120,80	0,00%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	12.238.120,80	12.238.120,80	0,00%
Saldo Final da Dívida Ativa	13.286.860,18	19.398.591,30	46,00%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado			
	13.286.860,18	19.398.591,30	46,00%

Preliminarmente, anotamos que os dados referentes ao exercício de 2016 foram extraídos do relatório das contas do Município, referente àquele exercício. Já os de 2017, constam da Certidão nº 486/2018 (Doc. 17).

Os ajustes efetuados se fizeram necessários pelo fato de que, embora o saldo final da dívida ativa informado ao Sistema AUDESP corresponda ao apresentado no Balanço Patrimonial (Doc. 04), a movimentação apresentada pelo Setor de Tributação não corresponde ao informado ao Sistema AUDESP, conforme demonstrado no quadro abaixo, em prejuízo à fidedignidade das informações prestadas:

Movimentação da Dívida Ativa	DADOS DO AUDESP	APURADO PELA FISCALIZAÇÃO	DIFERENÇA
Saldo inicial da Dívida Ativa	25.524.980,98	29.292.901,76	(3.767.920,78)
Saldo inicial da Provisão para Perdas			-
Total	25.524.980,98	29.292.901,76	(3.767.920,78)



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Recebimentos	995.433,13	1.511.453,13	(516.020,00)
Cancelamentos	-	751.367,29	(751.367,29)
Valores não Recebidos	24.529.547,85	27.030.081,34	(2.500.533,49)
Inscrição	7.107.164,26	2.218.035,42	4.889.128,84
Juros e Atualizações da Dívida	-	2.388.595,34	(2.388.595,34)
Saldo Final da Provisão para Perdas	12.238.120,80	12.238.120,80	-
Saldo Final da Dívida Ativa	19.398.591,31	19.398.591,30	0,01

Conforme Certidão retrocitada da origem, o valor provisionado de R\$ 12.238.120,80, corresponde a valores inscritos erroneamente na dívida ativa e que na realidade correspondem a valores referentes a ICMS, FPM e transferências de convênios, receitas em duplicidade e lançamentos irregulares ocorridos em exercícios anteriores, que, conforme informado pela Prefeitura, serão objeto de regularização no exercício de 2018.

A falta de fidedignidade nas informações prestadas, em especial quanto à série histórica dos recebimentos da dívida ativa, não permitiu a esta fiscalização determinar os reais efeitos na arrecadação obtidos com a edição das Leis Complementares Municipais nº160, de 21/12/2016 (Doc. 18), e nº 161 (Doc. 19), de 03/04/2017, que instituíram o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, que autorizaram a utilização de protestos de crédito extrajudicial da Fazenda Municipal e SAAEMB – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama, cujo objetivo era incremento da receita. De toda sorte, podemos afirmar que referidas leis não atingiram o almejado face ao incremento, de 46,00% no estoque de créditos inscritos em dívida ativa.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Quanto às demais medidas adotadas pelo município para o recebimento da dívida ativa, são realizadas notificações amigáveis de cobranças, expedidas via correios, sem que soubesse precisar o número de notificações expedidas (Doc. 20), o que não permite aferir a eficácia da medida.

Sr. Conselheiro:

O Diligente Agente de Fiscalização relata possíveis divergências na transmissão dos dados da dívida, apurados pelo sistema AUDEP e apurada pela Auditoria.

Ora Nobres Conselheiros, conforme relatado acima e consta do relatório da auditoria (fls. 50), essa diferença é de apenas R\$ 0,01 (UM CENTAVO).

Então, entendo não tenhamos mais nada a relatar sobre o tema, a não ser que assumimos a administração com várias rotinas administrativas a desenvolver, sendo o controle do gerenciamento da dívida um deles.

Relata ainda que não pode confirmar a eficácia das notificações amigáveis, bem como critica a lei do programa de parcelamento incentivado.

Sobre tais alegações não podemos concordar, pois fez relação com o saldo da dívida (que aumentou 46 %), sendo que deveria tê-lo feito com os valores “recebíveis” e estimados para o exercício.

Em outra demonstração, verifica-se que do valor estimado para a arrecadação do ano, com as ações administrativas de cobrança, notificações, e motivados ainda pela legislação aprovada de incentivo para o recebimento da dívida, esta foi SUPERADA, em exatamente 16,96 %.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ORÇAMENTO CONSOLIDADO:

RECEITA DE DÍVIDA ATIVA		
Prevista		1.089.000,00
Realizada		1.273.687,23
Excesso		184.687,23
% MAIOR		16,96%

Importante retratar ainda que, além de ações no recebimento da dívida ativa, temos muito trabalhado no recebimento do imposto do ano, para que não seja este transformado em dívida, sendo que a meta estabelecida para o exercício foi superada:

RECEITA IPTU		
Prevista		2.033.000,00
Realizada		2.270.716,30
Excesso		237.716,30
% MAIOR		11,69%

Neste sentido e sanado este apontamento, rogamos a Vossas Excelências que após analisadas as justificativas, entenda, como pertinentes e plausíveis, elidindo-o do R. Relatório.

B.3.1.1. – DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE VEREADORES/EX-VEREADORES

Existência de débitos previdenciários de vereadores e ex-vereadores, que se originaram no exercício em 2008, sem adesão ao parcelamento autorizado pela Lei Municipal n. 4.068/2014, tampouco sem nenhuma medida efetiva, tais como ajuizamento e/ou protesto visando a interrupção da prescrição e o efetivo recebimento.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Tema já exaustivamente tratado nas fiscalizações anteriores, eis que objeto de comento nos TC-902/026/11 (exercício de 2011), TC-1491/026/12 (exercício de 2012), TC- 1559/026/13 (exercício de 2013), TC-2124/026/15 (exercício de 2015) e eTC-3836/989/16 (exercício de 2016), é a existência de débitos previdenciários de vereadores e ex-vereadores, decorrentes do parcelamento efetuado pelo Município, em março de 2008, de encargos sociais devidos ao INSS (período de 09/2004 a 12/2007), no valor atualizado até aquela data de R\$ 139.274,97, para pagamento originariamente previsto em 60 parcelas (DEBCAD-37.069.476-7).

Tais débitos são originários do não recolhimento das contribuições previdenciárias devidas sobre a remuneração de vereadores da época.

Em 2013, um novo parcelamento geral foi efetivado, conforme autorizado pela Lei Federal n.º 12.810/2013 e Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3/2013 (Processo n.º 10820.721269/2013-56 no Ministério da Fazenda).

Nesse novo parcelamento estavam incluídos débitos originários da parte pessoal que deveriam ter sido retidas dos Srs. Vereadores à época, sem que os mesmos tivessem sido notificados ou cobrados por essa inadimplência.

Através da Lei Municipal n.º 4.068/2014, de 30 de setembro 2014 (Doc. 21), elaborada e promulgada com o fim específico de proporcionar aos agentes políticos inscritos em Dívida Ativa, devido ao não recolhimento das contribuições previdenciárias de caráter pessoal na época própria, conferiu a possibilidade de referidos débitos serem divididos em até 24 (vinte e quatro) vezes em parcelas mensais.

Por expressa disposição do artigo 5º dessa mesma lei municipal:

(...)

*Art. 5º - Os Agente Políticos Municipais (Vereadores)
que aderirem ao parcelamento, e descumprir com o*



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

pagamento, cujo parcelamento for cancelado, será vedado qualquer forma de reparcèlement.

Já o artigo 10 dessa lei delimitou as condições para o agente político aderir ao parcelamento, e, o artigo 11 consignou os casos de rompimento do acordo de parcelamento:

(...)

Art. 10 - Para usufruir do parcelamento, o Agente Político Municipal deverá estar quite com os respectivos cofres públicos, no que tange ao pagamento de tributos e/ou tarifas lançados no exercício em curso, ou às respectivas parcelas vencidas até a data da solicitação do parcelamento.

Art. 11 - Considerar-se-á rompido o parcelamento no caso do Agente Político Municipal deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas, sendo que o saldo devedor será encaminhado para cobrança judicial.

Para efetivar o parcelamento, o “ex” ou atual agente político (caso tenha sido reeleito), deveria firmar acordo de parcelamento com a Fazenda Municipal por intermédio do Poder Legislativo Municipal, reconhecendo e confessando sua dívida, conforme estipulado nessa lei:

(...)

Art. 12 - O consumidor firmará termo de parcelamento com a Fazenda Municipal, através do Poder Legislativo, que implicará em reconhecimento e confissão da dívida.

Conforme apurado pela fiscalização antecedente, apenas 02 agentes políticos à época dos fatos, Sr. Adevamir Luiz Alves e Sr. José Carlos de Freitas haviam quitados os seus débitos no exercício de 2016.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Quanto aos demais devedores inscritos, verificamos em nossa ação fiscalizatória que apenas o Sr. João Fermino Faleiros parcelou seus débitos, estando adimplente com suas obrigações, estando à situação dos demais inalterada, ou seja, sem adesão ao parcelamento e/ou sem quitação dos seus débitos, conforme a seguir relacionados, com os respectivos valores originais e atualizados em 31.12.2017.

Referidos débitos não foram ajuizados, tendo o município informado que promoverá o protesto das certidões da dívida ativa no exercício de 2018 (Doc. 22).

Sr. Conselheiro:

Conforme exposto alhures o Município, ao longo dos exercícios, desde 2014, vem tentando criar condições para aqueles agentes políticos possam solucionar as questões relativas aos seus débitos junto com a municipalidade.

Foi verificado que 2 membros (Vereadores), Adevamir Luiz Alves e José Carlos de Freitas, haviam quitados os seus débitos e, mais um outro, João Fermino Falleiros, parcelou o seu débito, estando em adimplência com os cofres públicos, e os demais com situação totalmente inalterada.

Isto tem se verificado em face de que o Município tem procurado ao longo do tempo, possibilitar que estes agentes pudessem regularizar as suas situações perante os cofres públicos, o que afigura-se que não foi obtido o êxito necessário.

A esse propósito conforme anunciado pela administração estará sendo a promoção dos respectivos protestos das CDA's (Certidões de Dívida Ativa), dos respectivos inadimplentes para evitar, em primeiro momento, a prescrição dos débitos, e, no



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

segundo momento para que os mesmos possam estar parcelando os seus débitos, o que não se registrou desde 2014, quando foi editada a lei com este firme propósito.

Estas medidas serão implementadas pela atual gestão político administrativo, uma vez que é dever obrigação de fazê-lo, pois, deve tratar todos de igual forma, pois, se o contribuinte devedor do IPTU, tem a sua CDA levada a protesto, certamente aqueles que ocuparam os cargos de ex-Vereadores e Vereadores (agentes políticos) durante algum período, também o serão, pois, o tratamento como referido deve ser igual para todos.

Esta situação poderá ser verificada pela auditoria a ser feita por esta E. Corte, nos exercícios posteriores à estas informações, de modo que fique evidenciado o cumprimento da recomendação aqui citada.

B.3.1.2. – FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.

Falta de atualização da planta genérica de valores, desatendendo a recomendação deste Tribunal quando da apreciação das contas do exercício de 2014.

Conforme declaração da origem (Doc. 23), em 2017, o município apenas efetuou a correção da planta genérica de valores pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, não promovendo sua atualização, desatendendo à recomendação deste Tribunal quando da apreciação das contas do exercício de 2014 (TC-32/026/14).

Sr. Conselheiro:

Muito bem verificou o agente de fiscalização que o município vem *“desatendendo à recomendação deste Tribunal quando da apreciação das contas do exercício de 2014 (TC-32/026/14).”*

Assim, a legislação dispõe que o fato gerador do IPTU imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, é dia 1º de janeiro de cada ano, e neste, em



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

especial coincidiu com o dia da posse da atual administração, o que havemos de convir que não haveria qualquer atitude a ser tomada pelo atual alcaide, a não ser a que fez, ou seja, aplicar a correção do período.

Importante trazer ao conhecimento deste Tribunal que faz parte de nossos planos a atualização da referida planta genérica, o que poderá ser comprovada na análise de contas futuras.

B.3.2. – ALMOXARIFADO

- No pátio do Almojarifado, os depósitos para armazenamento de emulsão asfáltica para pavimentação apresentavam vazamentos, contaminando o solo local, podendo acarretar poluição no lençol freático;
- Também neste pateio encontravam-se estocados tubos de concreto com vegetação crescida em seu interior e redor, caçambas para coleta de resíduos de construção civil e pneus usados, empilhados, colocados a céu aberto, acarretando risco à saúde pública, por se tornarem potenciais criadouros do *aedes aegypti*;
- área interna do almoxarifado compartilhando espaço com o arquivo de acervo histórico do município e com sinais de infiltrações, colocando em risco tais documentos e os materiais estocados;

Apurou a Auditoria que o Almojarifado do Município de Buritama foi objeto da 4ª fiscalização ordenada (Evento nº 27), com as seguintes constatações:

2	Fiscalização Ordenada nº 04 de 29 de junho de 2017.		
	Tema	Almojarifados	
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Eventos 27.1 a 27.3	
	Processo específico que trata da matéria nº	Não há	
	Outras observações	-	



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Irregularidades constatadas:

Quanto à estrutura física:

- Não existe plataforma para embarcar e/ou desembarcar as mercadorias recebidas ou expedidas;
- Não há a utilização do carrinho de mão para movimentar as mercadorias, assim como não há treinamento sobre a forma correta de se levantar/abaixar e/ou carregar pesos;
- Ainda que o escritório da Administração do Almoxarifado esteja relativamente bem instalado, o mesmo necessita de mais espaço físico a fim de proporcionar maior conforto e ergonomia no ambiente de trabalho para os servidores que ali trabalham ou transitam.

Quanto à estrutura interna:

- O depósito do Almoxarifado necessita de mais espaço físico para que os produtos sejam acondicionados em locais apropriados e devidamente identificados nas prateleiras;
- Por se tratar de um prédio antigo, a rede elétrica principal, assim como diversas emendas estavam expostas ao longo de sua fixação nos caibros que sustentam o telhado do Almoxarifado;
- Foi verificada a existência de telhas quebradas ou sem as respectivas vedações e parafusos de fixação aos caibros, podendo ocasionar goteiras em dias chuvosos, além de marcas de escoamento de água de chuvas devido ao entupimento das calhas fixadas no telhado;
- Não há nas portas e ralos dispositivos que impeçam a entrada de animais roedores ou peçonhentos no depósito e escritório do Almoxarifado;
- Os beirais dos telhados não possuem dispositivos que impeçam a entrada de aves no ambiente de trabalho ou então entre o telhado e a laje (onde houver);
- Não há equipamentos de combate a incêndio (extintores e quais os tipos necessários) em todos os ambientes do Almoxarifado e escritório;
- A quantidade de prateleiras são insuficientes para acomodar todos os itens que compõem o estoque da PM de Buritama, não havendo identificação do material estocado nessas prateleiras.

Quanto às áreas do almoxarifado:

- Não há controle de temperatura e nem ventilação forçada no interior do Almoxarifado;
- Não existe área segregada para expedição e/ou recebimento de mercadorias, sendo esses serviços feitos no próprio escritório do Almoxarifado que fica contíguo ao depósito;
- Os servidores do Almoxarifado não dispõem de vestiário com chuveiro para casos de contaminação acidental;
- O Setor de Almoxarifado não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- O Responsável pelo Almoxarifado não possuía documentos, assim como os ambientes não possuíam adesivos demonstrando a realização da dedetização e desratização nos últimos 06 meses;
- Não há local fixo para descarte dos resíduos gerados, assim como não estava implantada a coleta seletiva através de recipientes específicos para cada tipo de resíduo.

Quanto aos procedimentos do almoxarifado:

- Os serviços de recebimento, expedição, movimentação e armazenamento de mercadorias não possuem espaços físicos distintos e segregados;
- Devido à falta de espaço para implantação de mais prateleiras ou estrados, alguns materiais estavam colocados diretamente no chão (pneus novos), ou estavam encostados diretamente nas paredes;
- Os materiais colocados nas prateleiras do depósito não estavam identificados e quantificados devido à falta regimento para esse procedimento.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Quanto ao controle de estoques:

- O sistema informatizado de controle de estoque não possui funcionalidades, ou estão desabilitadas, que permitiriam sinalizar: Consumo médio mensal por item; Estoque mínimo por item; Estoque máximo por item; Estoque máximo x consumo em determinado período; Relatório com ponto de reposição; Controle de itens zerados; Os itens zerados quanto representa do total do estoque;
- Não há produção de relatório registrando os materiais em desuso ou em quantidade excessiva estocados, e por quanto tempo.

Em nossa fiscalização verificamos que a situação do almoxarifado permanece inalterada e acrescentamos as constatações que seguem:

O pátio interno do Setor de Almoxarifado também é utilizado para estacionamento de veículos da frota municipal e depósito de equipamentos e materiais da Prefeitura, os quais estão ou não em uso.

Duas situações específicas, já anotadas pela fiscalização antecedente, chama atenção por envolver possíveis riscos de contaminação do meio ambiente e também riscos à saúde pública.

Risco ao Meio Ambiente

No pátio a céu aberto e sem a devida conservação, há um depósito elevado utilizado para estocar emulsão asfáltica para pavimentação, que apresentava vazamento da emulsão, contaminando o solo local, podendo atingir o lençol freático. Como já noticiado, o fato já vem de longa data, o que se pode comprovar pelo endurecimento do solo no local do acúmulo primário do vazamento.

///

Permanecem estocados no pátio do Almoxarifado diversos materiais e equipamentos dos seguintes tipos:

- Tubos de concreto com vegetação crescida em seu interior e ao redor dos mesmos;
- Caçambas para coleta de resíduos da construção civil colocadas a céu aberto sem cobertura;
- Pneus usados, de vários tamanhos, empilhados a céu aberto, sem cobertura e com mato crescendo ao redor e no seu interior.

Pelo estado que se encontram, esses produtos podem se tornar criadouros de animais peçonhentos, assim como favorecem o acúmulo de águas de chuvas, que



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

se constituem em criadouros do *aedes aegypti*, vetor de enfermidades como a dengue, zika, chikungunya e febre amarela.

Quanto à estrutura interna, o almoxarifado apresenta sinais de infiltração no teto, o que pode gerar danos aos materiais ali armazenados, que, a despeito da exiguidade de espaço, também é utilizado para guarda de documentos que compõe o acervo histórico da Prefeitura, tais como aqueles referentes a processos licitatórios:

Ao tomar conhecimento do relatório da auditoria, especificamente dos Itens B.3.2. Almoxarifado, Itens B.3.3. – Bens Patrimoniais e B.3.3.1. – Frota de Veículos, de nosso primeiro exercício, nos perguntamos: será que todos os anos a auditoria do Tribunal de Contas efetuou os levantamentos *com essa preciosidade de dados?*

Pois, pelo que se relata, e a disposição do relatório, pode induzir os Nobres Conselheiros à erro, pois as fotos tudo dizem, e não se pode, em hipótese alguma, querer atribuir a responsabilidade de descasos, desmandos de uma vida ao atual alcaide,

O acervo fotográfico demonstra que de anos estão ocorrendo todo o alegado, e nos compete agora procurar, da melhor maneira e dentro das possibilidades físicas e financeiras, sua adequação, modernização de forma a melhor convivência com o meio ambiente, e melhorando a saúde pública.

Diante do exposto, requeremos proposta de regularização.

ITEM B.3.3. – BENS PATRIMONIAIS

- Divergência no saldo do Ativo Permanente constante no balanço patrimonial com os valores apresentados no inventário geral de bens.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Conforme registrado no Balanço Patrimonial, ao encerramento do exercício de 2017, o Ativo Permanente da Prefeitura Municipal de Buritama montava em R\$25.722.095,92 (Bens móveis: R\$ 9.309.887,27; bens imóveis: R\$ 16.412.208,65).

No entanto, inventário fornecido pela origem apresenta saldo final de R\$ 9.766.898,27, já contemplando as atualizações, baixas e depreciações ocorridas em 2017 (Doc. 24), o que evidencia a necessidade da compatibilização/interligação dos sistemas contábil e patrimonial do município.

Sr. Conselheiro:

Conforme as alegações de outros itens, este não diferente, o controle patrimonial é outra demanda a ser aperfeiçoada por esta administração.

Com relação a este apontamento, o mesmo está sendo regularizados pela Prefeitura, já editou decreto, regulamentando no município o atendimento da Portaria STN n.º 828/11, em especial o levantamento dos procedimentos contábeis patrimoniais.

Dentre essas obrigações previstas no decreto, está em especial o reconhecimento, mensuração e evidência dos bens móveis, imóveis e intangíveis, em cronograma futuro a ser cumprido com início no corrente exercício.

Insta salientar que a portaria STN n.º 828/11 fora revogada pela portaria n.º 634/2013, estando até o presente momento carente de nova regulamentação.

Com relação ao apontamento de divergências de valores registrados na contabilidade com relação ao setor responsável pelo patrimônio, o mesmo também será regularizado após o encerramento do inventário geral do município.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Em que pese todo o alegado, solicitamos a proposta de regularização deste apontamento, nas próximas auditorias, visto que a parte dos bens patrimoniais que a Prefeitura ainda não apurou, são muitos patrimônios e com valores pequenos, mas já encontram-se em fase final de regularização, sendo totalmente atualizados no corrente exercício.

ITEM B.3.3.1. – FROTA DE VEICULOS

- Veículos em desuso estacionados na garagem municipal, a céu aberto, sujeitos a todo tipo de intempéries, situação que contribui para o agravamento do estado precário em que se encontram o que pode diminuir seu valor em mercado, no caso de alienação, além de oferecer riscos à saúde pública devido ao acúmulo de águas das chuvas.

1	Fiscalização Ordenada nº 02 de 27 de abril de 2017.			
	Tema	Frota de Veículos		
	Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Eventos 9.1 a 9.3		
	Processo específico que trata da matéria nº	Não há		
	Outras observações	-		



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

irregularidades constatadas:

- Ausência de controle de acesso de pessoas e veículos na garagem;
- Ausência de servidor designado para acompanhar o sistema de segurança da garagem;
- A garagem apresenta condições parcialmente adequadas de estacionamento, já que os veículos ficam estacionados em local descoberto e de chão de terra;
- Na garagem há locais que possibilitam a disseminação de doenças e pragas, uma vez que foram encontrados entulhos acumulados em vários locais e equipamentos amontoados a céu aberto;
- Existência em apenas alguns veículos de dispositivos de segurança (alarme) visando minimizar/dificultar roubo/furto de veículos do órgão;
- Existência de veículos sucateados no pátio;
- Não elaboração de estudo de dimensionamento técnico da frota;
- Apenas parte da frota dispõe de seguro contra sinistros;
- A atual Administração, no início do mandato, não realizou levantamento para identificar as condições da frota;
- O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota;
- Ausência de servidor designado para autorizar formal e previamente a utilização dos veículos, máquinas e equipamentos;
- Não elaboração de plano de manutenção preventiva da frota;
- Indícios da troca de peças de um veículo para outro (canibalismo);
- Ausência de servidores designados para autorizar previamente o abastecimento de todos os veículos/equipamentos;
- Ausência de controle das médias de consumo dos veículos;
- Ausência de autorizações formalizadas para condutores de veículos por servidor designado para tanto;
- Ausência de controle de prazos de documentação dos condutores (vencimento CNH);
- O responsável pelo transporte não faz o controle e o levantamento das pontuações de cada motorista;
- O órgão não disponibiliza treinamentos periódicos e obrigatórios visando à capacitação dos servidores responsáveis pelo transporte (inclusive condutores);
- O órgão não mantém registro atualizado dos acidentes de trânsito, furtos e roubos envolvendo seus veículos;
- Existência de veículos com quantidade de multas consideradas elevadas.

Das ocorrências acima, verificamos que o Município providenciou o seguro da frota, implantou os controles das médias de consumo dos veículos, dos prazos de vencimentos das habilitações (CNH) dos condutores, das pontuações de cada motorista, elaborou plano de manutenção preventiva da frota e está implantando treinamentos periódicos e obrigatórios visando à capacitação dos servidores responsáveis pelo transporte, incluindo-se os condutores.

As demais constatações permanecem inalteradas e destacamos a situação encontrada quanto aos veículos em desuso, conforme apontamento a seguir:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

O local e a forma em que se encontram tais maquinários e veículos não são adequados, sendo a céu aberto, sujeitos a todo tipo de intempéries, situação que contribui para o agravamento do estado precário em que se encontram, o que diminui, ainda mais, seu valor em mercado, em caso de alienação, além dos riscos à saúde pública, pelos mesmos fundamentos já discorridos no item “Almoxarifado” deste relatório.

Sr. Conselheiro:

Reportamo-nos as justificativas do item B.3.2 – Almoxarifado, haja vista que os veículos estacionados na garagem municipal a céu aberto, sucateamento provém da administração anterior, sendo que esta demanda está no plano de governo da atual administração.

ITEM B.3.5. – DEMANDAS JUDICIAIS – JUSTIÇA DO TRABALHO

- Existência de ações trabalhistas nas quais o Município é réu litisconsorte, decorrente de culpa in vigilando que, na condição contratante de empresa para lhe prestar serviços deixou de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte das contratadas, ocorrência contumaz no Município, conforme verificado pela fiscalização nos autos do e-TC 17070.989.17, que se trata de acompanhamento de execução contratual;

Sr. Conselheiro:

As demandas judiciais existentes tem sido alvo de intervenção junto a Procuradoria Jurídica do Município, pois, registre-se a apresentação de inúmeras contestações em ações judiciais – trabalhistas – onde o Município figura como segundo reclamado, alegando, em síntese, que a mera inadimplência da empresa terceirizada quanto às verbas trabalhistas e previdenciárias devidas ao trabalhador terceirizado **não transfere a responsabilidade por tais verbas para a entidade estatal tomada dos serviços, a teor do disposto no artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).**



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Vejamos, portanto, o teor do dispositivo legal:

“Art. 71 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º - A Administração Pública responde solidariamente como contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31, da Lei n. 8.212, de 14 de julho de 1991.”

Juntamente com a contestação, o Município tem anexado além do Edital de chamamento e do contrato firmado com a empresa vencedora do referido certame licitatório, **os documentos comprobatórios da fiscalização da execução dos serviços prestados por terceiros, inclusive no que se concerne aos recolhimentos previdenciários, FGTS e demais encargos trabalhistas.**

Há inclusive decisões do TST em face do próprio Município de Buritama / SP., reconhecendo a responsabilidade do ente público de acordo com a Orientação Jurisprudencial n. 191 da SDI-1 do TST.

No entanto, mesmo com a comprovação dos fatos descritos, a Justiça do Trabalho, sistematicamente, insiste, em reconhecer a responsabilidade da Administração perante os fatos.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Portanto, é de se reconhecer que todos os esforços no sentido de minimizar a situação tem sido enfrentado pelo Município, pois, reconhecidamente as empresas contratadas, devem, obrigatoriamente, que efetuar os recolhimentos devidos aos seus empregados, com a remessa dos comprovantes para ao depois ser efetuado a liquidação do crédito.

A despeito deste posicionamento a atual administração tem, em cada um dos seus contratos, procedido a nomeação de um gestor para acompanhamento da execução contratual, o que, com certeza, trará impactos positivos, evitando, que haja quaisquer pagamentos aos terceiros sem a devida comprovação de sua regularidade perante os órgãos oficiais.

ITEM B.3.7. – ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

- Descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, evidenciado pela existência de restos a pagar dos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016.

Sr. Conselheiro:

O Diligente Agente da Fiscalização apenas relata a existências de Restos a Pagar nos exercícios citados, todavia, não traduz especificamente aos empenhos a que referem, todavia, a Prefeitura Municipal encontra-se com os seus pagamentos regularmente em dia, não havendo nenhuma pendência, quer seja, de empenhos a Pagar, ou, Restos a Pagar de despesas processadas.

Tais valores eventualmente encontrados pela Auditoria, certamente trata-se de despesas de empenhos não processados, que ainda não podem ser pagas, em virtude de não ter sido cumprido os estágios de liquidação das despesas.

ITEM C.2. – IEG-M – EDUC – INDICE C



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- **Falta de levantamento do numero de crianças que necessitavam de creche, pré-escola e vagas nos anos iniciais do ensino fundamental;**

Sr. Conselheiro: O levantamento, conforme já informado, é elaborado diariamente em planilha e tem atendido na medida em que as vagas surgem. Informamos, ainda, também que o não comparecimento dos pais quando atendidos por motivo de voltarem aos seus municípios de origem, uma vez que vem para este município à procura de emprego, e, não encontrando retornam para as suas origens.

Em segundo momento, cabe informar que todos os alunos são atendidos, não havendo registro de falta de vagas.

- **inexistência de ações e medidas objetivando monitoramento da taxa de abandono das crianças em idade escolar;**

Sr. Conselheiro: Conforme registros constantes no Sistema da Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo (conforme documento), não são necessárias ações para abandono pela sua inexistência, uma vez que os alunos saem por transferências.

- **inexistência de programa de inibição ao absenteísmo dos professores;**

Sr. Conselheiro: Foram ultimadas todas as providências por meio da oferta de cursos e orientação pedagógica aos professores, no sentido de formação continuada que envolve temas pedagógicos, éticos e responsabilidade profissional. Ainda, assim, não houve registro de melhora significativa, embora o problema esteja sendo acompanhado.

- **não entrega de kit escolar em 2017;**



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Sr. Conselheiro: Os materiais foram encaminhados as escolas que providenciaram as entregas dentro dos prazos regulares. A afirmativa desenvolvida pela Auditoria não procede.

- salas de aulas das turmas dos anos iniciais do ensino fundamental com numero maior de alunos e de metragem por aluno menor do que as recomendações do Conselho Nacional de Educação;

Sr. Conselheiro: A distribuição dos alunos por salas de aulas atende ao que dispõe a legislação vigente. Salas menores existentes em escola que não possuem o tamanho padrão são aquelas que apresentam menor número de alunos, compatível com o exigido.

- falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) em todas as unidades escolares;

Sr. Conselheiro: Em relação a falta dos referidos Autos de Vistorias, informamos a Vossa Excelência que a partir do conhecimento exarado neste R. Relatório, estamos ultimando todas as providências necessárias no sentido de obter junto àquele órgão os referidos alvarás, que deverão, assim que expedidos, ficarem afixados em locais próprios.

- diversas unidades escolares necessitando de reformas na infraestrutura.

Sr. Conselheiro: Para todos os efeitos ao assumir a Direção do Executivo Municipal, no inicio de janeiro/2017, foram ultimadas providências para reformas e adaptações dos prédios públicos. Entretanto, o prazo foi exíguo, pois, as aulas iniciaram no começo do mês de fevereiro de 2017.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Daí, em diante, várias intervenções foram realizadas, haja vista que os prédios possuem uma dezena de anos, mas, para todos os efeitos, após, algumas melhorias, preliminares, foram suficientes para manter os alunos.

Contudo, é necessário proceder a várias intervenções, o que está sendo viabilizada para o final do exercício de 2018 quando houve o período de férias, o que certamente poderá ser verificado por esta E. Corte de Contas, na visita in loco.

ITEM C-3 – OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO – CONDIÇÕES FÍSICAS DA COZINHA PILOTO MUNICIPAL “LOURDES ALVES DE ARAÚJO”.

- No setor de cozinha, piso de cerâmico quebrado da grelha de proteção para escoamento de água do chão, em ambos os lados, podendo ocasionar acidentes e esconderijo para animais peçonhentos, e, devido ao acúmulo de água, criadouro de vetores de dengue;
- inexistência de telas protetoras nas porás do setor da cozinha, sinais de infiltração no teto e paredes da cozinha piloto;
- revestimentos cerâmicos no setor de cozinha em meia parede;
- quadro de distribuição de energia sem proteção contra toques acidentais e com barramento, conexões energizadas expostas;
- armazenamento inadequado de gêneros alimentícios, porta da câmara com sinais de ferrugem;

Sr. Conselheiro:

Importantíssimos os apontamentos feitos pela Auditoria, no que se refere aos aspectos e condições físicas na Cozinha Piloto Municipal “Lourdes Alves de Araújo”, pois, aí é que são confeccionadas todas as refeições que são distribuídas na rede municipal de ensino.

Verifica-se, preliminarmente que o Município vem tomando providências e/ou fazendo intervenções necessárias para as melhorias, mas que em virtude do



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

inicio do ano letivo, deixou, como visto de tomar algumas medidas necessárias para que isso não pudesse ocorrer.

Verifica pelas fotos de fls. 36, que quanto item “a”, somente falta uma pintura e/ou troca do piso cerâmico, uma vez que a situação anteriormente foi totalmente arrumada, evitando que a grelha pudesse sugar toda a agua que escorria sem nenhum tratamento, o que trazia sérios problemas.

Verifica-se, apenas que trata de uma eventual substituição do piso cerâmico, e/ou até mesmo de uma simples pintura no local para a devida adequação.

Por outro lado ainda, no item “b” serão tomadas as providencias necessárias de proceder a adequação do prédio, posto que trata-se de medidas com facilidade de saneamento.

Quanto aos demais itens apontados pela auditoria serão solicitados ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, uma minuciosa inspeção no local para que, ao final do ano letivo (período de férias escolares), possam ser envidados os esforços necessários para as devidas correções.

Assim que este Setor se manifestar, apresentando os laudos necessários, o Departamento de Educação, irá proceder a solicitação necessária ao Setor de Licitações para que envide os esforços necessários para a contratação desejada, o que irá, com certeza dar pleno atendimento ao recomendado pela Auditoria.

ITEM D.2. – IEG-M – I – SAUDE INDICE B:

- Unidades de Saúde não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Sr. Conselheiro: Informamos que constatamos a situação em comento. Todavia, ao nos depararmos com este apontamento, estamos envidando todos os



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

esforços necessários no sentido de obter junto ao Setor de Engenharia as providências necessárias e os documentos exigidos para a obtenção do referido documento.

É necessário, portanto, uma ação conjunta com este Setor, pois, os prédios foram regularmente construídos, e, as plantas e demais documentos ficaram todos em posse deste. Portanto, para obtenção do referido documento faz-se necessário que haja esforços comuns para sua regularização, o que está sendo providenciado deste então.

- Obra de ampliação da UBS III “Jaime Pinto Cunha”, paralisada, prejudicando o atendimento da Unidade, que apresenta outras deficiências estruturais, tais como: infiltrações e rachaduras, bem como a farmácia municipal ali instalada, que não apresenta condições adequadas para o armazenamento de medicamentos, tampouco de trabalho aos profissionais do setor;

Sr. Conselheiro: No tocante à ampliação da UBS III, realmente destacamos que estamos tendo problemas (dificuldades), com a empresa contratada, mas também, informamos que estamos trabalhando para que isso seja devidamente resolvido, no tocante ao prazo de expiração contratual, foi realizado um termo de aditamento, mas o prazo que possuímos junto ao Ministério da Saúde vencer-se-á no curso do mês presente, o que possível será objeto de aditamento.

Ressalvamos que a ampliação supra citada trata-se de Emenda Parlamentar do Deputado Arlindo Chinaglia – Proposta n. 139430380000116001, e, portanto, estamos nas pendências de liberação dos referidos recursos para que possamos, em definitivo, honrar com os compromissos assumidos, pois, trata-se de fonte de Recurso 5 – Governo Federal.

Importante ressaltar que estes recursos federais, oriundos da Emenda Parlamentar, são destinados especificamente para esta tipo de ação (reforma), não podendo, em hipótese alguma, ser disponibilizado para outros serviços.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Quanto ao citado que a entrada principal prejudicada por conta dessa obra, temos a informar que possuímos uma nova entrada bem próxima, com acessibilidade, conforme demonstrado no relatório, que, aliás, esta entrada já era muito utilizada bem como início da referida obra.

Ainda em relação as obras de ampliação, fica evidente a sua necessidade, visto que houve registro de aumento da população, e, com isso aumento da demanda de serviços, fato este que o próprio Tribunal de Contas vem apontando a respeito da Farmácia Municipal, tal situação esperamos, solucionar, com o término desta obra que já registra 50% de construção, o que evidentemente irá proceder as adequações dos referidos ambientes de trabalho, inclusive, o próprio da Farmácia, como salientamos nesta oportunidade.

No tocante às infiltrações e eventuais rachaduras este é um problema que necessitamos intervir para equacionar, o mais rapidamente possível, mas primeiramente a resolução deve ser feita na questão das infiltrações que passa, inclusive, por reformas considerações ou até mesmo pela troca do telhado.

Estes assuntos serão submetidos a apreciação do Setor de Obras, que juntamente com todos os demais órgãos internos, se certificará da tomada de providências para as devidas correções.

- **UBS II “Nicola Lavechia” necessitando de reparos, apresentando sinais de infiltrações;**
- **Inexistência do Plano de cargos e salários para o pessoal da Saúde.**

Sr. Conselheiro: A UBS II “Nicola Lavechia”, também, em iguais condições, necessita de reparos, visto que apresenta infiltrações, troca de persianas da sala de curativos, conforme registros que foram apontados pela Auditoria em questão.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

As infiltrações acontecem em períodos de chuvas frequentes (fortes), uma vez que o modelo de cobertura e drenagem não comportam essas chuvas, em face do grande volume.

Entretanto, a exemplo do que foi expandido anteriormente, estarão sendo envidados esforços junto ao Setor de Obras, para que proceda “in loco” o levantamento de todas as necessidades, para que o Setor de Licitações providencie, mediante certame licitatório, a contratação de empresa especializada para realizar de tais melhoramentos.

Por essas razões, pedimos, vênha para que em auditorias futuras, seja verificado “in loco” as tomadas de providências para equação do apontamento apresentado pela Auditoria.

No que concerne ao Plano de Cargos de Salários para o Pessoal da Saúde, informamos que o Município dispõe de uma Tabela de Vencimentos que aplicável a todo o quadro de pessoal (funcionalismo público) e encontra-se em pleno vigor, e, para tanto, anualmente é feita a devida Revisão Geral Anual (RGA), para todos os cargos, indistintamente, verificando, assim a sua devida aplicabilidade, sem que haja necessidade de esta categoria possuir um quadro próprio.

ITEM E.1. – IEG-M – I-AMB – INDICE B

- **O Município não realiza coleta seletiva de resíduos sólidos;**
- **Resíduos sólidos depositados em área próxima ao futuro centro de reciclagem (sob responsabilidade do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama – SAAEMB), sem tratamento, tornando-se verdadeiro lixo a céu aberto;**
- **O abastecimento de água é de responsabilidade do SAAEMB, não havendo ações e medidas de contingenciamento para períodos de estiagem, tampouco de contingenciamento e provisão de água potável e de uso comum para a rede municipal de ensino e de atenção básica de saúde para os casos de desastres;**
- **Os resíduos sólidos da construção não recebem nenhum tratamento;**



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- A destinação final do lixo domiciliar urbano, a cargo do SAAEM, não recebe nenhum tratamento antes de ser aterrado;
- O Município não possui o Plano de Arborização Urbana.

ITEM F.1. – IEG-M – I-CIDADE – INDICE C+

- Inexistência do Plano de contingência de Defesa Civil, nos moldes do previsto na Lei Federal n. 10.340/10.
- O Município não possui instalações próprias de defesa civil, que funciona da sede do SAAEMB, apenas em horário comercial;
- Não há registro eletrônico para cadastramento de ocorrências;
- Não há o mapeamento de ameaças potenciais, sistemas de alerta e alarme para desastres, nem estudo de avaliação de segurança de todas as escolas;

Sr. Conselheiro:

A respeito das alegações com relação ao IEG-M, I-Amb, (meio ambiente), I-CIDADE, optamos por responder juntos esses itens, para fazer face aos comentários que se seguirão abaixo.

Em que pese todas as alegações do Agente de Fiscalização, verifica-se que o índice IEG-M, I-Amb, como **muito efetiva** na última publicação do índice, conforme abaixo.



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31



A administração tem muitos desafios com relação a garantia da qualidade e zelo pelo meio ambiente.

Ações já foram tomadas com relação ao aterro sanitário.

A nova direção da autarquia de água e esgotos vem tomando medidas no sentido de desassoreamento dos tanques de tratamento de esgotos, construindo inclusive em fase de licitação a construção de uma estação elevatória de esgotos em 2018.

A destinação de resíduos sólidos de construção civil, o município está retomando os serviços de caçamba, que até então era gerenciado pelo SAAEMB, e em 2018 retornou ao município, buscando-se assim uma maior eficiência.

Quanto ao índice I-CIDADE, já de longa data vem sem eficiência, como se demonstra acima.

Em que pese as ausências de plano de contingência da defesa civil, e que realmente deva ser elaborado, isto talvez não careça tanta prioridade assim, haja vista que



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

as exigências da legislação (registro eletrônico de ocorrências, mapeamento de ameaças potenciais, sistemas de alertas e desastres), estamos em uma região que não tem histórico de desastres ambientais, e estamos tratando de uma cidade com pouco mais de 15.000 habitantes, então quando se fala de “registro eletrônico de ocorrências”, este possa não existir, mas a defesa civil tem sim registrado as ocorrências de 2017, que aliás não passaram de meia dúzia.

A agente ao conceber um relatório, não pode fazê-lo tendo em mente um município de região montanhosa, com problemas de desabamento, enchentes, seca ou frio, visto que Buritama encontra-se instalado em região plana e, como exposto, sem registro de fatalidades provocadas por intempéries do tempo.

Diante de todo o exposto, requer proposta de regularização, sendo que ações no sentido de melhoria de atendimento ao meio ambiente poderão ser confirmadas na fiscalização do exercício vindouro.

ITEM G.2. – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema AUDESP no que pertine a movimentação da dívida ativa.

Sr. Conselheiro:

Embora, estejamos nos referindo somente a uma irrisória diferença de R\$0,01 (UM CENTAVO), reportamo-nos as justificativas que foram apresentadas no item B.3.1 – Dívida Ativa, desta peça defensiva.

ITEM H.2. – ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.

- Falta de atendimento as recomendações do Tribunal.

Sr. Conselheiro:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Muito bem pode comprovar o auditor que: *“No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.”*

Quanto as recomendações, verifica-se oriundas de 2014 e 2015 (antes desta administração), sendo que os itens elencados, foram justificados de forma analítica e individualizada.

Buscaremos ao longo do nosso Governo a implementação de ações concretas que visam o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho, sendo que no decorrer da realização de auditorias *“in loco”* poderão ser verificadas e/ou constatadas as medidas para solucionar as questões suscitadas por E. Corte de Contas.

IV - CONCLUSÃO

Com todos os fatos já narrados acima, somos de pensar que após a vinda dos autos ao Chefe do Poder Executivo, este, com certeza, está fazendo por apresentar as justificativas plausíveis em todas as possíveis e eventuais irregularidades apontadas no respeitável relatório da Auditoria.

Como se não bastasse, fez por juntar o rol de documentos comprobatórios para dar sustentação e apoio a esta peça defensiva.

Não houve qualquer prejuízo ao erário público, não houve dolo (intenção) de burlar qualquer legislação vigente, não houve má-fé nos atos praticados pelo Ordenador das Despesas. Se ocorreu alguém equívoco, temos a certeza e a convicção de que foram sem qualquer dolo, ou intenção de burlar as leis, tão menos prejudicar ou favorecer terceiros, e, ainda, tratam-se de meros equívocos, que em nosso entendimento são totalmente



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

sanáveis, e, que por eventualmente esta E. Corte possa somente ficar no campo das recomendações, o que é peculiar.

De concreto, temos que todos os praticados dentro da administração municipal de Buritama/SP., sempre visou à única finalidade de prestar um bom serviço e atendimento a coletividade e aos interesses públicos.

Na realidade o que houve, não foram erros administrativos – foram falhas formais – que em sua maioria encontram-se total ou parcialmente sanadas, ante ao conhecimento do r. relatório apresentado. De resto, todas as possíveis falhas apontadas foram devidamente contestadas ou sanadas, devendo, ser objeto de futuras inspeções de Auditorias a serem promovidas por esta E. Corte de Contas.

V – DO PEDIDO FINAL:

Por todo o exposto, considerando as providências tomadas, e que, em nenhum momento se evidenciou má-fé ou dolo nos atos executados por esta Administração, no que diz respeito ao exercício em epigrafe (2017), invocando os sábios e justos conhecimentos jurídicos de Vossas Excelências, entendendo estarem suficientemente esclarecidas as irregularidades apontadas, emita o competente **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DAS CONTAS da PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS,** relativas ao exercício financeiro de 2017, tratadas nos autos do **PROCESSO E-TC 6314.989.16-1,** que tem como responsável o Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS,** no período de 01.01.2017 a 31.12.2017, sem ressalvas, como medida da mais correta e regular aplicação da lidima justiça.

Protesta-se ao final, provar todo o alegado por todos os meios de provas admitidas em nosso ordenamento jurídico, notadamente pela documental que ora se junta, e das demais que se fizerem necessárias e indispensáveis ao bom andamento do presente processo.



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Termos em que, colocando desde já à disposição desse Eminentíssimo Conselheiro Relator, bem como desse Egrégio Tribunal de Contas, para o que se fizer necessário, juntando-se esta e os documentos que a acompanham.

Termos em que.

P. Deferimento.

Buritama-SP, em 20 de Agosto de 2018.

Dr. Gervaldo de Castilho

ADVOGADO

OAB/SP 97946

(hd – Dir. Buritama)

(Arq. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

(Arq. TC – 6314.989.16-1 – Contas de 2017)